

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.436, DE 2018

Declara como Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental do Brasil o rio Ribeira de Iguape e dá outras providências.

Autor: Deputado IVAN VALENTE

Relator: Deputado CHICO ALENCAR

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe tem por escopo declarar o rio Ribeira de Iguape como patrimônio histórico, cultural e ambiental do Brasil. Além disso, a proposição proíbe a instalação de obras ou empreendimentos que, isolada ou conjuntamente, venham a alterar de forma significativa as condições naturais do rio em seus aspectos estético, físico, químico ou biológico.

O autor, em sua justificativa, traz informações acerca da localização, preservação e história de ocupação do rio, informando que, atualmente, a população da região é composta, principalmente, por comunidades quilombolas, caiçaras, índios Guarani, pescadores tradicionais e pequenos proprietários rurais. Argumenta que “todas estas comunidades, bem como a conservação da Mata Atlântica, dependem do rio Ribeira de Iguape para sua continuidade, que, desta forma, passa a ter não só um elevado valor econômico, mas ecológico, histórico e cultural”.

O nobre deputado assevera que “há muitos anos a região vem sofrendo um acelerado processo de degradação de suas matas ciliares, o que vem contribuindo para o assoreamento do rio, a descaracterização de suas

margens e o comprometimento de sua qualidade ambiental”. Nesse diapasão, conclui que “se na região não for orientado o processo de desenvolvimento, é possível que no futuro grandes complexos industriais queiram ali se instalar para poder se utilizar das águas do Ribeira como depósito de rejeitos contaminantes, o que seguramente acabaria com a vitalidade sociocultural e ambiental que lhe é peculiar”.

A proposição foi aprovada pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, rejeitada pela Comissão de Minas e Energia, e aprovada na Comissão de Cultura com emenda estabelecendo que a instalação de obras ou empreendimentos que, isolada ou conjuntamente, venham a alterar de forma significativa as condições naturais do rio Ribeira de Iguape em seus aspectos estético, físico, químico ou biológico, fica sujeita à manifestação das comunidades diretamente afetadas em audiências públicas, as quais seguirão as mesmas regras observadas no processo de licenciamento ambiental.

Inicialmente sujeito à apreciação conclusiva das Comissões, o projeto passou a sujeitar-se à apreciação do Plenário.

Nos termos regimentais, o projeto foi distribuído à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para análise, tão-somente, da sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

II - VOTO DO RELATOR

A matéria é da competência da União, cabe ao Congresso Nacional sobre ela manifestar-se em lei e inexistente reserva de iniciativa.

Nada vejo no projeto ou na emenda da Comissão de Cultura que mereça crítica negativa desta Comissão no tocante à constitucionalidade ou à juridicidade.

Bem escritos, o projeto e as emendas atendem ao previsto na legislação complementar sobre redação de normas legais e não merecem reparos.

Ante o exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL 3.436/2008 e da emenda adotada pela Comissão de Cultura.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputado CHICO ALENCAR

Relator